



JORNAL da REPÚBLICA

§ 0.50

PUBLICAÇÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DEMOCRÁTICA DE TIMOR - LESTE

Número Extraordinário

SUMÁRIO

PROVEDORIA DOS DIREITOS HUMANOS E JUSTIÇA:

Despacho Normativo N.º 1/2023, de 8 de Março

Regulamenta a seleção, nomeação e destituição dos Provedores-Adjuntos da Provedoria de Direitos Humanos e Justiça.....1

Despacho Normativo N.º 1/2023,

de 8 de Março

Regulamenta a seleção, nomeação e destituição dos Provedores-Adjuntos da Provedoria de Direitos Humanos e Justiça

Os Provedores-Adjuntos integram a estrutura da Provedoria de Direitos Humanos e Justiça (doravante, PDHJ) e coadjuvam o Provedor de Direitos Humanos e Justiça (doravante, Provedor) no exercício das suas funções, tal como previsto no número 2 do artigo 4.º e alínea b) do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 25/2011, de 8 de Junho, Orgânica da Provedoria de Direitos Humanos e de Justiça, na redação dada pelo Decreto-Lei n.º 31/2016, de 13 de julho.

O número 1 do artigo 16.º dos Estatutos do Provedor de Direitos Humanos e Justiça, Lei n.º 7/2004, de 26 de maio, na redação dada pela Lei n.º 8/2009, de 15 de julho (doravante, Estatutos do Provedor), atribui ao Provedor a competência de “nomear dois (2) ou mais Provedores-Adjuntos”.

Os Estatutos do Provedor, no número 2 do artigo 16.º, estabelece um número de critérios a ter em consideração para a nomeação dos Provedores-Adjuntos, a dizer critérios transparentes e objetivos. No entanto, não desenvolveu o procedimento a seguir para o efeito.

Por outro lado, importa ter em consideração os Princípios das Nações Unidas Relativos ao Estatuto e Funções de Instituições Nacionais para a Promoção e Proteção dos

Direitos Humanos (Princípios de Paris), que exigem que a composição da instituição nacional e a designação dos seus membros assegure a independência, o pluralismo, ampla participação, a autonomia e a confiança do público,

Enquanto procedimento para a prática de um ato administrativo o procedimento para a seleção e nomeação dos Provedores-Adjuntos deve ser desenvolvido tendo em consideração os princípios gerais constantes do Procedimento Administrativo nos termos do número 3 do artigo 2.º do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 32/2008, de 27 de agosto.

Para facilitar a concretização destes preceitos, em 2018, o procedimento de nomeação foi desenvolvido através do Despacho do Provedor n.º 05/2018/PDHJ, de 8 de outubro, posteriormente revogado e substituído pelo Despacho do Provedor n.º 01/2020/PDHJ, de 3 de junho.

O procedimento de seleção, nomeação e destituição previsto no Despacho de 2020 revelou-se inadequado por não ser fiel aos Estatutos do Provedor, que estabelece ao Provedor a competência final de nomear os Provedores-Adjuntos, e a necessidade de adotar mecanismos mais consentâneas com a realidade nacional capaz de promoverem a eficiência do processo e a igualdade de género.

Assim, é indispensável emitir novo Despacho sobre o procedimento de seleção, nomeação e destituição dos Provedores-Adjuntos.

O presente Despacho Normativo visa desenvolver os aspetos acima referidos de forma clara e prática, assegurando a prossecução dos interesses públicos, e garantir o respeito aos critérios estabelecidos nos Estatutos do Provedor e nos Princípios de Paris.

Ressalta-se o facto de que pela demora da eleição do Provedor em 2023 a nomeação de Provedores-Adjuntos coincide com ano de eleições. A realidade do país, tendo uma população diminutiva e indivíduos de número limitado na área dos direitos humanos e boa governação, com a proliferação de entidades públicas e privadas neste domínio, resulta, tal como demonstrado no último processo de nomeação de Provedores-Adjuntos num número mínimo de candidaturas. Por tal, o processo agora aprovado inclui a recomendação de candidatos por parte de organizações da sociedade civil e ainda o convite

a potenciais candidatos, assim criando oportunidades para que a PDHJ tenha Provedores-Adjuntos com a qualificação, experiência e compromisso exigido.

A Provedoria de Direitos Humanos e Justiça deve representar as diversas forças sociais, assegurando não somente que o seu trabalho seja de proximidade e de consulta e realizado com a participação da sociedade civil que atuam efetivamente na promoção dos direitos humanos e, especialmente, na proteção dos grupos mais vulneráveis.

O presente Despacho Normativo assume a natureza de regulamento autónomo, decorrente do exercício da competência do Provedor, para assegurar a realização das suas competências específicas, legalmente previstas, relativas à nomeação dos Provedores-Adjuntos.

Assim,

o Provedor de Direitos Humanos e Justiça, com base na sua competência prevista no número 1 do artigo 16.º dos Estatutos do Provedor, na redação dada pela Lei n.º 8/2009, de 15 de julho, aprova o seguinte Despacho Normativo:

CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 1.º Âmbito de aplicação

O presente Despacho Normativo aplica-se ao procedimento de seleção, nomeação e destituição dos Provedores-Adjuntos para a Boa Governação e Direitos Humanos.

Artigo 2.º Princípios

O procedimento de seleção e nomeação dos Provedores-Adjuntos orienta-se pelos seguintes princípios:

- a) Os princípios da transparência e da objetividade do procedimento, que proíbe o ambiente de secretismo no procedimento, impondo a adoção de condutas que facilita a partilha de informações relevantes às forças sociais envolvidas na promoção e proteção de direitos humanos, por forma a assegurar a seleção de indivíduos íntegro, independente, imparcial e qualificado, nos termos do número 2 do artigo 16.º dos Estatutos do Provedor.
- b) O princípio da igualdade de género, que impõe que seja assegurada a igualdade entre mulheres e homens no procedimento de seleção e nomeação, promovendo a representação das mulheres nas diversas etapas do procedimento;
- c) Os princípios da independência e pluralismo, que impõem a adoção de um procedimento participativo que reforce a autonomia jurídica, operacional e financeira, o pluralismo na composição da estrutura dos seus membros e a confiança do público, nos moldes recomendados pelo Princípios das Nações Unidas Relativos ao Estatuto e Funções de Instituições Nacionais para a Promoção e Proteção dos Direitos Humanos.

Artigo 3.º Incompatibilidades

1. A função dos Provedores-Adjuntos é exercida a tempo inteiro e o exercício desta função é incompatível com o exercício de:
 - a) Cargos representativos ou funções em qualquer outro órgão constitucional;
 - b) Qualquer atividade ou cargo político num partido político;
 - c) Outras atividades ou cargos remunerados, públicos ou privados;
 - d) Atividades de gestão ou controlo de uma pessoa coletiva ou de qualquer outro organismo com fins lucrativos;
 - e) Titulares de cargos de administração ou funções de direção ou qualquer vínculo laboral num sindicato, associação, fundação ou organização religiosa;
 - f) Funções de magistrado judicial ou defensor público.
2. O candidato selecionado para ocupar a posição de Provedor-Adjunto deve assegurar a sua desvinculação formal, de no mínimo por um período de quatro anos, do exercício das funções e atividades acima referidas, antes de assumir funções.

Artigo 4.º Qualificações mínimas dos Provedores-Adjuntos

1. Os Provedores-Adjuntos devem possuir as seguintes qualificações gerais:
 - a) Ter nacionalidade timorense;
 - b) Não ter sido condenado por qualquer crime doloso ou com pena de mais de 1 ano de prisão;
 - c) Ser mental e fisicamente saudáveis e capazes de exercer as suas funções;
 - d) Não ser, no momento da sua nomeação, alvo de algum inquérito ou investigação que coloque em dúvida a sua idoneidade, sem prejuízo de ser alvo de potenciais inquéritos como resultado direto do exercício de suas funções na área de proteção de direitos humanos ou boa governação.
2. Os Provedores-Adjuntos devem ter pelo menos 10 (dez) anos de experiência relevante para a posição anunciada, nomeadamente:
 - a) Nas áreas de direitos humanos, governação, direito, administração pública ou áreas relacionadas;
 - b) Em gestão e liderança.

3. Os candidatos à posição de Provedor-Adjunto devem ter as seguintes habilidades:
 - a) Demonstrar conhecimento abrangente sobre princípios de direitos humanos, sistema internacional dos direitos humanos, princípios de boa governação, estrutura governativa de nacional, planeamento e gestão e financiamento público e tópicos relacionados;
 - b) Demonstrar ter habilidades comprovadas na produção de documentos, tais como propostas, relatórios, promoção de processos e procedimentos, bem como na organização, manutenção e gestão de documentação;
 - c) Ter experiência nos processos de advocacia para a mudança de práticas
 - d) Ter a capacidade de exercer múltiplas tarefas e priorizar efetivamente entre as diferentes áreas de serviço;
 - e) Ter domínio das línguas oficiais e inglês;
 - f) Trabalhar confortavelmente com aplicações básicas de Tecnologias de Informação e Comunicação, incluindo a utilização de sistemas de gestão de casos e utilização de tecnologias de informação para promover a transparência e boa governação.
 4. Os Provedores-Adjuntos devem possuir ainda as seguintes características essenciais:
 - a) Ter integridade máxima e altos padrões de independência e imparcialidade;
 - b) Demonstrar forte comprometimento com os valores da PDHJ, incluindo diversidade, cooperação e equipa de trabalho, habilidade de manter confidencialidade e dedicação em promover os direitos humanos e boa governação;
 - c) Forte habilidade em representar a PDHJ formalmente com maneiras representativas.
 - d) Agir sempre em conformidade com a lei;
 - e) Respeitar e cumprir os deveres gerais e especiais a que estão submetidos o pessoal da PDHJ.
- c) Seleção prévia dos candidatos;
 - d) Auscultação e parecer do Conselho Consultivo da PDHJ;
 - e) Despacho de Nomeação do Provedor.
2. As etapas mencionadas nas alíneas a) e b) são desenvolvidas de forma autónoma, sendo implementadas ao mesmo tempo.

Artigo 6.º

Chamada de propostas de candidaturas junto das organizações da sociedade civil

1. A etapa de chamada de propostas de candidaturas junto das organizações da sociedade civil segue a seguinte tramitação:
 - a) Elaboração de documento de chamada de propostas de candidaturas, com identificação dos critérios para os candidatos;
 - b) Partilha de documento de chamada de propostas de candidaturas;
 - c) Submissão de candidaturas;
 - d) Receção de candidaturas.
2. A partilha de documento de chamada de propostas de candidaturas, referida na alínea c) do no número 1:
 - a) Consiste no envio do documento para as organizações da sociedade civil dedicadas à promoção e proteção de direitos humanos, ao desenvolvimento económico, social e científico, ao combate da discriminação e à proteção de grupos particularmente vulneráveis, especialmente, crianças, pessoas com deficiência e Lésbicas, Gays, Bissexuais, Transexuais, Intersexo, Queer+, incluindo organizações sediadas fora da capital; e
 - b) É realizada através de publicação do mesmo nos órgãos de comunicação social, especialmente, através da média social.
3. Quando possível, deve o Provedor promover a chamada de candidaturas em reuniões coletivas das organizações da sociedade civil, em especial das redes de organizações da sociedade civil.
4. Por regra, as organizações referidas no número anterior que decidam candidatar indivíduos, organizam o processo de candidatura, integrando os seguintes documentos:
 - a) O *curriculum vitae* do indivíduo;
 - b) O termo de disponibilidade; e
 - c) A declaração de não compatibilidade ou termo de compromisso de cessação das atividades ou funções incompatíveis antes da tomada de posse.

**CAPÍTULO II
PROCEDIMENTO DE SELEÇÃO**

**Artigo 5.º
Procedimento**

1. A nomeação dos Provedores-Adjuntos segue as seguintes etapas do procedimento:
 - a) Chamada de propostas de candidaturas junto das organizações da sociedade civil;
 - b) Convite à potenciais candidatos que notavelmente preenchem as qualificações mínimas;

5. Independentemente da proposta de candidatura a submeter nos termos dos números anteriores, as organizações da sociedade civil podem indicar, como recomendação, potenciais candidatos, sem terem de apresentar os documentos referidos nas alíneas do número anterior, devendo o Provedor promover diligências para convidar os potenciais candidatos indicados, nos termos do artigo seguinte.

Artigo 7.º

Convite à potenciais candidatos

1. A etapa de convite à potenciais candidatos segue a seguinte tramitação:
 - a) Identificação de potenciais candidatos;
 - b) Formulação ou realização proativa de convites a potenciais candidatos;
 - c) Receção de candidaturas.
2. A Identificação de potenciais candidatos, referida na alínea a) do número anterior, é feita, oficiosamente, pelo Provedor, devendo obrigatoriamente incluir mulheres e indivíduos de diferentes competências e culmina com a elaboração de lista de potenciais candidatos a convidar, que identifica aqueles que demonstrem o termo de disponibilidade.
3. A formulação ou realização proativa de convites a potenciais candidatos, referida na alínea b) do número 1 pode ser realizada verbalmente ou através de carta dirigida a cada personalidade que consta da lista de potenciais candidatos a convidar.
4. A receção de candidaturas obedece aos documentos identificados no número 3 do artigo 6.º deste diploma.

Artigo 8.º

Seleção prévia dos candidatos

1. A seleção prévia dos candidatos é realizada pelo Provedor e consiste na análise de todas as candidaturas depositadas pelas organizações e pelas personalidades convidadas com base em critérios objetivos pré-determinados e disponibilizados, tendo em consideração, inclusive, as qualificações necessárias estabelecidas no presente Despacho Normativo.
2. No exercício da tarefa referida no número 1, o Provedor pode solicitar o apoio do seu Gabinete ou da Direção de Gestão de Recursos Humanos da PDHJ, quando da submissão de um número acentuado de candidaturas.
3. Somente os candidatos com o termo de disponibilidade assinado podem constar da seleção prévia dos candidatos.
4. Deve o Provedor, analisando as candidaturas, assegurar que com o Provedor e Provedores-Adjuntos exista no mínimo um indivíduo do sexo feminino ou que se identifique como mulher.

Artigo 9.º

Auscultação do Conselho Consultivo

1. O Conselho Consultivo da PDHJ é o órgão que promove a diversidade de visões e tem por missão fazer o balanço periódico das atividades da Provedoria através da participação íntegra da sociedade civil e é chamado para dar o seu parecer de aceitação da proposta de Provedores-Adjuntos submetidas pelo Provedor.
2. A composição e funcionamento do Conselho Consultivo é determinado na Orgânica da PDHJ.
3. O Provedor convoca o Conselho Consultivo para uma reunião extraordinária com o propósito de ouvir as propostas de candidatos à Provedor-Adjunto, sendo aplicável à reunião em apreço as regras de funcionamento de órgãos coletivos da administração pública prevista nos artigos 22.º e seguintes do Decreto-Lei n.º 30/2020, de 29 de julho.
4. Na etapa de auscultação, o Provedor envia o processo dos candidatos pré-selecionados para o Conselho Consultivo, para o efeito de análise e emissão do Parecer do Conselho Consultivo sobre a concordância ou não em proceder a nomeação de cada um dos candidatos em causa, de forma fundamentada.
5. Em caso de dúvidas ou da necessidade de obter informações adicionais, o Conselho Consultivo pode solicitar a apresentação pessoal dos candidatos ou documentos específicos, antes de emissão de parecer.
6. Em Caso de, no processo de candidatura, resultar em mais de um candidato para cada posição de Provedor-Adjunto, pode o Provedor submeter ao Conselho Consultivo as candidaturas adicionais, solicitando que se pronuncie por uma seriação das mesmas.
7. O processo de auscultação do Conselho Consultivo concretizar-se através da emissão de:
 - a) Parecer positivo, expressando a concordância do Conselho Consultivo em relação à proposta do Provedor;
 - b) Parecer negativo, quando o Conselho Consultivo não concorda com a proposta do Provedor.
8. O parecer do Conselho Consultivo deve ser fundamentado, com base no cumprimento dos requisitos presentes no presente despacho.
9. Quando o parecer do Conselho Consultivo for negativo, o Provedor tem até 8 dias para apresentar novas candidaturas, convocando uma nova reunião.

**CAPÍTULO III
PROCEDIMENTO DE NOMEAÇÃO**

Artigo 10.º

Despacho de Nomeação do Provedor

1. O Provedor emite despacho de nomeação, o qual deve conter:
 - a) O candidato selecionado, prevendo as qualificações que demonstrem o cumprimento com os requisitos previsto neste despacho normativo;
 - b) O número dos candidatos considerados no procedimento;
 - c) A descrição do procedimento de seleção; e
 - d) O resultado da auscultação do Conselho Consultivo.
2. O despacho de nomeação é publicado em Jornal da República e publicitado de forma ampla através dos meios de comunicação.
3. Sempre que o indivíduo nomeado cessar o seu mandato antes do termino do mesmo, nos termos do número 4 do artigo 16.º do Estatuto da PDHJ, o Provedor pode:
 - a) Proceder uma nova seleção, tendo por base os candidatos considerados no procedimento anterior; ou
 - b) Promover um novo procedimento, caso entenda pertinente e oportuno.

Artigo 11.º

Mandato dos Provedores-Adjuntos

1. Os Provedores-Adjuntos são nomeados para um mandato máximo de quatro anos, cessando quando do término do mandato do Provedor de Direitos Humanos e Justiça, tal como previsto nos números 3 e 4 do artigo 16.º do Estatuto do Provedor.
2. Caso o mandato do Provedor for renovado, este pode, tendo em consideração a pertinência e a oportunidade:
 - a) Renovar o mandato dos Provedores-Adjuntos por igual período, mediante uma avaliação positiva relativamente ao desempenho do candidato, tomando em conta as incompatibilidades relacionadas à função, um “muito bom” desempenho, necessidade de renovação dos respetivos cargos e cumprimento dos deveres gerais por parte dos Provedores-Adjuntos.
 - b) Renovar a composição dos respetivos cargos, promovendo um novo procedimento de seleção e nomeação dos Provedores-Adjuntos.

**Artigo 12.º
Tomada de posse**

1. A data de tomada de posse dos Provedores-Adjuntos é marcada pelo Provedor, após ter assegurado que o Provedor-Adjunto nomeado não está a desempenhar ou já cessou todas as atividades incompatíveis com o exercício das funções tal como prevista no artigo 3.º deste Despacho.
2. Tal como exigido pelo número 5 do artigo 16.º do Estatuto do Provedor, os Provedores-Adjuntos tomam posse perante o Presidente do Parlamento Nacional e prestam o seguinte juramento ou declaração solene:

“Juro” (ou “declaro solenemente”) “que, no desempenho das funções que me foram confiadas como Provedor-Adjunto, cumprirei os meus deveres de forma independente e imparcial.

Agirei sempre em conformidade com a dignidade e a integridade que o desempenho das minhas funções requer. No desempenho das minhas funções, procurarei defender e promover o respeito pelos direitos humanos, a boa governação e a paz.

Exercerei as minhas funções sem discriminação em razão da cor, raça, estado civil, género, orientação sexual, origem étnica ou nacional, língua, estatuto social ou económico, convicções políticas ou ideológicas, religião, educação e condição física ou mental.”

**CAPÍTULO IV
PROCEDIMENTO DE DESTITUIÇÃO**

Artigo 13.º

Cessação do mandato de Provedores-Adjuntos

Os Provedores-Adjuntos cessam o seu mandato nas seguintes situações:

- a) Por morte;
- b) Por renúncia;
- c) Por cessação do mandato do Provedor, tal como previsto no número 4 do artigo 16.º do Estatuto do Provedor;
- d) Por destituição, com base na notória negligência no cumprimento das obrigações e deveres do cargo para o qual tenham sido nomeados;
- e) Por destituição, na sequência de condenação a pena de prisão efetiva por sentença transitada em julgado;
- f) Por destituição com base na incapacidade permanente ou por incompatibilidade superveniente que torne impossível a subsistência da nomeação, segundo Despacho do Provedor, ouvido o Conselho Consultivo da PDHJ.

Artigo 14.º

Cessação de mandato por incapacidade permanente ou incompatibilidade superveniente

1. Considera-se que os Provedores-Adjuntos possuem incapacidade permanente quando sofre de incapacidade física ou mental permanente que o impeça de desempenhar as suas funções, e são determinadas:
 - a) atestada por junta médica, realizada com base no processo adequado para a determinação de incapacidade para benefício de pensão de incapacidade;
 - b) considerado incompetente por tribunal.
2. Considera-se que os Provedores-Adjuntos possuem incompatibilidade superveniente quando das suas ações ou omissões resultam na, nomeadamente:
 - a) Aceita ou desempenha função ou atividade incompatível com o exercício da função de Provedor-Adjunto, nos termos do presente Despacho e da legislação aplicável;
 - b) Sofre de incapacidade física ou mental permanente que o impeça de desempenhar as suas funções, atestada por junta médica;
 - c) Abuso de poder;
 - d) Violação dos deveres gerais e especiais aplicáveis ao pessoal da PDHJ;
 - e) Ter agredido, injuriado ou desrespeitado gravemente colega, subordinado ou cidadão, dentro ou fora do serviço, por motivos relacionados com o exercício das funções;
 - f) For condenado, por sentença transitada em julgado, por crime punível com pena de prisão inferior a um ano;
 - g) Prática de outros atos ou omissões em contradição com os termos do seu juramento.

Artigo 15.º

Procedimento de cessação de mandato por destituição

1. A decisão sobre a cessação de mandato por destituição deve sempre ser precedida de adequado procedimento.
2. Os Provedores-Adjuntos podem ser destituídos dos seus cargos, através da:
 - a) Iniciativa do Provedor, devendo este promover o processo sempre quando do conhecimento de suspeitas;
 - b) Por iniciativa do Conselho Consultivo;
 - c) Por comunicação de funcionários ou qualquer outra terceira pessoa que com base numa análise preliminar possa ser potencialmente considerado como razão de incompatibilidade permanente.

3. Deve a PDHJ assegurar que os seus mecanismos de queixa possam também receber queixas contra os Provedores-Adjuntos, devendo a queixa ser sujeita ao processo aplicável para o tratamento das queixas, sem prejuízo da exclusão da participação do Provedor-Adjunto relevante nas etapas de análise da queixa.
4. Quem comunica a possível violação de deveres por parte dos Provedores-Adjuntos não pode ser prejudicado ou perseguido como consequência da comunicação.
5. A destituição com base na situação prevista na alínea c) do número anterior deve ser antecedida de um inquérito promovido pelo Provedor seguindo as regras em matérias disciplinares, incluindo:
 - a) A abertura de um inquérito formal;
 - b) A determinação de um instrutor para realizar o inquérito, devendo ser uma pessoa externa à PDHJ para assegurar a sua independência, de preferência alguém com conhecimento jurídico;
 - c) Depois de concluído a instrução, promover o direito de resposta do Provedor-Adjunto no âmbito das garantias de defesa.
 - d) A capacidade de submeter uma reclamação sobre o resultado do processo de inquirição.
6. A destituição é realizada por Despacho do Provedor, este que pode ser sujeito a revisão judicial no âmbito da legislação de natureza administrativa.

**CAPÍTULO V
DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Artigo 16.º
Revogação**

É revogado o Despacho do Provedor n.º 01/2020/PDHI, de 3 de junho.

**Artigo 17.º
Entrada em vigor**

O presente Despacho Normativo entra em vigor no dia da sua assinatura.

Publique-se

Dili, 8 de Março de 2023

O Provedor de Direitos Humanos e Justiça,

Virgílio da Silva Guterres 'Lamukan'